

RESPOSTA AO RECURSO

Coleta de Preço Tipo 3 – Ato Convocatório nº 08-2024

Objeto: Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do Munícipio de Rio das Ostras-RJ.

A Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João – CILSJ, em 12 de julho de 2024, recebeu o recurso impetrado pela licitante Envex Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 08.418.789/0001-07, apresentado as contrarrazões mediante ao recurso impetrato pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78.

Depois de realizadas as diligências necessárias e com o auxílio do parecer emitido pela Comissão Técnica de Avaliação, a Comissão Permanente de Licitação entende:

1 – Quanto à solicitação pelo não recebimento do Recurso Impetrado pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78.

Conforme preconiza a Resolução INEA nº 160 de 11 de dezembro de 2018, que ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PELAS ENTIDADES DELEGATÁRIAS DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA LEI ESTADUAL Nº 5.639, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, em seu artigo 13, inciso VII – X está claro que as licitantes têm o direito de interporem recursos, mesmo não estando presentes:

(...)

VII — caso todos os representantes legais dos concorrentes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm a intenção de recorrer do procedimento, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os concorrentes e pelos responsáveis pela seleção de propostas, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas técnicas. Nessa hipótese, ficam dispensados os incisos VIII a X;

VIII – não ocorrendo a hipótese descrita no passo VII



anterior, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos concorrentes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pelos responsáveis pela seleção de propostas;

IX – divulgação do resultado de habilitação na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os concorrentes, de acordo com a ata respectiva;

X – aguarda-se o transcurso do prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso:

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais concorrentes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

(...)

Diante do recebimento do Recurso e conforme a Resolução supracita, a Comissão Permanente de Licitação acolheu o documento impetrado. Ressaltamos que nenhuma informação por telefone deve ser considerada válida, pois todo ato administrativo deve estar exarado nos autos processuais.

Acolhido o Recurso, foi solicitado a Comissão Técnica de Avalição que o analisasse e apressentasse o parecer quanto aos questionamentos apresentados. Realizada a análise, a Comissão Técnica entendeu que ocorreram equívocos quanto à pontuação dada na avaliação. Dessa forma, prevalecendo-se do princípio da autotutela, corrigiu-se a pontuação, ocorrendo à reclassificação. Ressaltamos que todos os procedimentos administrativos foram devidamente divulgados.

2 – Quanto à solicitação da licitante Envex Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ: 08.418.789/0001-07, para oferecer recurso administrativo em face da documentação apresentada pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ: 19.368.145/0001-78.

A Comissão Permanente de Licitação entende que mesmo inoportunamente, e mesmo não tendo sido apresentada anteriormente a solicitação para que analisasse a documentação da licitante concorrente, ser direito da pleiteante analisar os documentos apresentados.

Dessa maneira, a partir do dia 17 de julho de 2024, será concedido o prazo de 03



(três) dias utéis à empresa Envex Engenharia e Consultoria LTDA, a autorização para

análise dos documentos apresentados pela licitante HIDROBR Consultoria LTDA, CNPJ:

19.368.145/0001-78. Ressalta-se que a documentação não será enviada, devendo o

representante da empresa dirigir-se a nossa sede no munícipio de São Pedro da Aldeia-RJ,

sem necessidade de agendamento, no horário das 9h às 16h, onde terá acesso aos autos

processuais.

3 – Quanto à solicitação da licitante Envex Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ:

08.418.789/0001-07, quanto à correção e manutenção das notas atribuídas.

A Comissão Permanente de Licitação, mediante parecer emitido pela Comissão de

Avaliação Técnica, julgou *IMPROCEDENTE* a solicitação, mantendo os resultados

anteirormente divulgados. Em anexo encontram-se o parecer da Comissão de Avaliação

Técnica.

Sem mais, notificamos os interessados no certame quanto á decisão.

São Pedro da Aldeia, 16 de julho de 2024.

[original assinado]

THIAGO J. DA SILVA CARDOSO

Presidente da Comissão de Licitação

CILSJ



PROCESSO ADMINISTRATIVO CILSJ N.º 571/2023

ATO CONVOCATÓRIO N.º 08/2024

RESPOSTA À CONTRARRAZÃO

Assunto: Contrarrazão ao Recurso Administrativo ao Ato Convocatório nº

ELABORACÃO DO PLANO 08/2024. trata **MUNICIPAL** DE

SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

Empresa: Envex Engenharia e Consultoria - CNPJ Nº 10 08.418.789/0001-07

1. DA CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO \mathbf{E}

ESCLARECIMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação, após recebida a interposição de recurso

administrativo referente a Coleta de Preço nº 08/2024, impetrado pela empresa

HIDROBR CONSULTORIA LTDA, no dia 04 de julho, verificou internamente que a

interpretação de que as notas para o Cálculo da Pontuação Técnica deveriam respeitar

as faixas estabelecidas pela ERRATA 01, ou seja, sem notas intermediárias, estava

correta. Neste sentido, a referida Comissão procedeu com nova análise e atribuição das

pontuações.

Cabe ressaltar que a pontuação atribuída às licitantes após a revisão seguiu a

proximidade com o valor anteriormente definido, podendo resultar na alteração do

critério em que havia sido enquadrada anteriormente, caso pertinente ao entendimento

da Comissão. Esta compreensão é contrária ao expresso pela licitante ENVEX

ENGENHARIA E CONSULTORIA quanto a "considerar a nota máxima de cada item

onde foi enquadrada, sendo que se a nota ultrapassou a nota anterior já se

enquadraria na subsequente".

Em relação ao trecho "a própria Comissão julgou que os itens estavam acima do

Rodovia. Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ - CEP 28948-834 Tel:. + 55 (22) 98841-2358



esperado para se qualificar no que está se sugerindo na resposta ao recurso", para a avaliação do item A - Capítulo Introdutório, não se faz mais aplicável ao método de avaliação empregado na revisão publicada em 09 de julho. Para a Comissão, o item apresentado pela licitante não apresentou uma abordagem completa de dados essenciais para o diagnóstico do município, como as informações de todas as concessionárias de abastecimento de água e esgoto que atuam no município.

Da mesma forma, esta Comissão discorda da afirmação "Cabe ressaltar que se esta interpretação for seguida, a nota da licitante HIDROBR também deve ser reajustada, pois segundo a Comissão não está atendendo completamente o item B, então este item deveria ser qualificado como "bom" ao invés de "ótimo"", visto que a nota em questão, "7,8", se encontra muito próxima à pontuação máxima, não fazendo sentido sua redução para a nota "4".

Assim, enfatizamos que as notas finais divulgadas no dia 09 de julho são resultado de uma <u>nova análise</u> por parte da Comissão de Avaliação Técnica, e não do atendimento às indicações feitas pela licitante HIDROBR CONSULTORIA LTDA.

2. RESULTADO FINAL

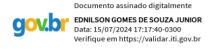
Pelo disposto acima, a Comissão de Avaliação reitera e mantém o resultado anterior, conforme apresentado na tabela abaixo:

Tabela 1: Resultado final das proponentes revisado. Recurso Administrativo ao Ato Convocatório $n^{\circ}08/2024$.

Empresa	Pontuação
Hidrobr Consultoria LTDA CNPJ n° 19.368.145/0001-78	90,0
Envex Engenharia e Consultoria CNPJ N° 10 08.418.789/0001-07	87,0



Rio das Ostras, 15 de julho de 2024



DANIELE CARVALHO PEREIRA
Data: 15/07/2024 17:21:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ednilson Gomes de Souza Junior Analista Técnica do CILSJ Matrícula nº 2023/96 Daniele Carvalho Pereira Analista Técnica do CILSJ Matrícula nº 2023/93